



Projeto de Lei do D.F. n.º
(Do Deputado Benício Tavares)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 05/08/99
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
DE EQUIPAMENTO
ELIMINADOR DE AR NA
TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

030 04AGD'99 AM10:29

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º- Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Distrito Federal, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado de conformidade com as normas da A.B.N.T. e submetidos a testes pela concessionária.

Art. 2º- O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

Art. 3º- O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições ao contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 616/1999
Fis. n.º 01 *Luca*



JUSTIFICAÇÃO

Por várias vezes fomos procurados em nosso Gabinete Parlamentar no sentido de receber reclamações a respeito de valores excessivo nas contas de água, principalmente relacionadas a famílias de baixa renda.

Nos últimos dias tomamos conhecimento da existência de equipamento que certamente poderá provocar uma redução no consumo, demonstrado nos hidrômetros, considerando tão somente a retirada do ar existente na tubulação antes do registro, em cada residência.

O equipamento objeto desta proposição já foi instalado em diversas cidades, o que ocorrendo no Distrito Federal, poderá trazer confiabilidade e segurança para a população usuária do sistema de água, após os competentes testes, resguardando, principalmente o consumidor.

A cobrança do valor justo pelo consumo de água, sem deixar dúvidas ao consumidor, é questão primeira e um direito que deve ser colocado à disposição do mesmo, resguardando naturalmente a concessionária de serviços públicos ou o Estado.

Por todo o exposto e por achar justa a aprovação do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio desta Casa para aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 1999.

BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

Processo Legislativo
Pd n.º 616 / 1999
Fis. n.º 02 Lúcia